

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 460 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000400/2008 – 13.571, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a TROPICAL BIOENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.195.806/0001-94, situada na Rodovia GO 410, Km 51, s/nº, Fazenda Canadá, zona rural, no município de Edéia, Estado de Goiás, por 12 (doze) anos o uso das águas de um afluente do Córrego Buriti Seco, denominado Vereda Tropical 1, no trecho localizado nas Fazendas Tropical I e II, no município de Edéia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3° A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO N° 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado de 13.399,3 m³ (treze mil, trezentos e noventa e nove vírgula três metros cúbicos), e tem por finalidade possibilitar o trânsito na propriedade. A vazão escoa a jusante por meio de extravasor lateral e corresponde às vazões de entrada, uma vez que não haverá captações na acumulação. Há outra acumulação do mesmo usuário no curso de água.
  - Art. 5° O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria. Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2.008.

Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO Secretário HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos